



## RESOLUÇÃO SMEC Nº 004, de 16 de novembro de 2022.

### DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS 2023

**Dispõe sobre diretrizes, normas, períodos e procedimentos para realização de ingresso e permanência de alunos na Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Magé para o ano de 2023 e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Magé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- As Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e nº 59, de 2009, que estabelecem a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2015, que definem Diretrizes Curriculares Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- A Resolução nº 02, CNE/CEB, Art. 2º, de 2018, que estabelece a data de corte etário vigente em todo território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas;
- O Parecer CNE/CEB nº 08/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Deliberação CME nº 005, de 10 de novembro de 2017, que estabelece normas para regulamentar o Atendimento Educacional Especializado;
- Deliberação CME nº 01, de 01 de abril de 2022, que reconhece o Documento Orientador Curricular apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Magé, com vigência a partir do ano letivo de 2022.



## RESOLVE:

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO E FUNCIONAMENTO

**Art. 1º** Definir as diretrizes, ações e procedimentos necessários ao ingresso e permanência de alunos nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Magé para o ano letivo de 2023.

**Art. 2º** Assegurar que a matrícula do educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

**Art. 3º** O atendimento às demandas e a definição de vagas iniciais observarão os procedimentos do planejamento para cada etapa/modalidade de ensino, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

**Art. 4º** As turmas de classes regulares serão formadas com número máximo de alunos descritos nesta resolução, respeitando a metragem da sala de aula, sendo 1m<sup>2</sup> por aluno, com 20% de área de livre circulação.

Parágrafo Único – O atendimento e o número de alunos das classes especiais serão definidos por orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º** A matrícula poderá ser cancelada pelo gestor da Unidade Educacional, a qualquer tempo, quando o aluno matriculado apresentar faltas sem justificativas, esgotadas todas as possibilidades de contato registrado por meio do Programa de Combate à Evasão e Repetência Escolar.

§1º Para fins de cancelamento da matrícula, fica estabelecido o quantitativo de 45 (quarenta e cinco) faltas consecutivas dos dias letivos para o aluno matriculado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

§2º Para o aluno matriculado na Educação de Jovens e Adultos, será considerado o quantitativo de 30 (trinta) faltas consecutivas em relação aos dias letivos.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PARA MATRÍCULA

**Art. 6º** - Fica atribuída aos Departamentos de Ensino e de Gestão Escolar a responsabilidade de planejar, definir e organizar o ingresso de estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de Magé, garantindo sua permanência, de acordo com as normas e procedimentos desta resolução.



**Art. 7º** Compete às Unidades Educacionais:

- I. Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar, de forma clara, as famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da Rede Pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos do município;
- II. Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos apresentados.

**Art. 8º** – Para fins de organização, o planejamento da matrícula obedecerá às seguintes etapas:

**I – Renovação:** garantia da continuidade de estudos na mesma Unidade Educacional para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé.

- a) os gestores deverão organizar a Unidade Educacional, buscando adotar as medidas necessárias para assegurar a renovação de matrícula de todos os alunos, obedecendo ao prazo definido no calendário oficial (Anexo I).
- b) no ato da renovação, os gestores deverão solicitar os documentos necessários à vida escolar do aluno que ainda não constem na pasta individual e conferir se há a necessidade de atualização de dados (endereço, telefone, entre outros), assim como a mudança no tamanho dos uniformes, tênis e quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento efetivo do aluno.
- c) após todos os procedimentos acima elencados, o responsável legal, ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, deverá assinar a ficha de matrícula, termo de responsabilidade, autorização (ou não) para uso de imagem, voz e vídeo, informando ao gestor casos em que o aluno apresente alguma necessidade específica que interfira no seu desenvolvimento e no cotidiano escolar, ficando a Unidade Educacional isenta de qualquer responsabilidade no caso de informações omitidas, incompletas e/ou inexatas.

**II – Remanejamento:** destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Magé que necessitarem de vaga em outra Unidade Educacional da própria rede.

- a) o remanejamento observará os procedimentos do planejamento de matrículas das etapas/modalidades de ensino definidos na estimativa, considerando o período definido no calendário oficial (Anexo II), a realidade local e a oferta inicial de vaga de cada Unidade Educacional.
- b) os alunos com deficiências, transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação, com laudo médico, terão prioridade no remanejamento.



- c) será de competência do gestor da escola de origem providenciar a listagem nominal, via ofício, dos alunos a serem remanejados, encaminhando uma via do documento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Departamento de Ensino) e a outra via à Unidade Educacional de destino.
- d) após a confirmação de que há vaga na escola pretendida, o gestor deverá informar ao responsável legal todas as providências a serem tomadas para transferência do aluno e o prazo para efetivação dessa matrícula na Unidade Educacional de destino.
- e) o responsável legal pelo aluno remanejado ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, deverá comparecer à Unidade Educacional para entrega da documentação e efetivação da matrícula conforme o período estabelecido no Anexo II.

**III – Transferência:** consiste na migração interna de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé que desejem pleitear vaga em outras Unidades Educacionais que integram a Rede Municipal de Ensino de Magé; ela será concedida desde que haja vaga e esteja de acordo com as normas definidas nesta resolução.

Parágrafo único – O responsável legal ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, deverá comparecer à Unidade Educacional para onde deseja a transferência a fim de efetivar a matrícula, condicionado à existência de vagas, no período definido no Anexo III, munido dos documentos elencados no artigo 9º, sob pena de perder a vaga.

**IV – Matrículas novas:** são as matrículas destinadas aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que estejam iniciando sua escolaridade na Rede Municipal de Ensino de Magé em qualquer etapa/modalidade ou aqueles advindos por meio de transferência de outras Redes Educacionais (privadas e públicas).

§1º A matrícula de novos estudantes para ingresso na Rede Municipal de Ensino de Magé será realizada de acordo com o calendário oficial (Anexo IV) e pelo sítio eletrônico (*site*) da Prefeitura Municipal de Magé: <https://mage.rj.gov.br/>

§2º Após a inscrição no sítio eletrônico (*site*) da Prefeitura Municipal de Magé (<https://mage.rj.gov.br/>), o responsável legal ou o próprio aluno, se maior de 18 anos ou emancipado, **terá 05 (cinco) dias úteis para comparecer à Unidade Educacional com que foi contemplado, munido de todos os documentos para confirmação e assinatura da matrícula; caso não ocorra no período definido, será considerado desistente da vaga.**

§3º As vagas não efetivadas pelo responsável legal serão liberadas para nova concorrência pública.



**Art. 9º** – Para efetivação da matrícula, deverão ser observados os procedimentos solicitados pela Unidade Educacional e documentação (**original e cópia**), conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a saber:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. RG (Identidade) e CPF, obrigatórios a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;
- III. RG (Identidade) e CPF do responsável legal;
- IV. Comprovante de residência ou declaração da associação de moradores ou equivalente;
- V. 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- VI. Cartão de vacinação atualizado;
- VII. Número de telefone ativo dos responsáveis pelo aluno e outro para contato ou recado;
- VIII. Endereço eletrônico (e-mail);
- IX. Laudo médico do estudante que, no ato da inscrição, foi declarado como pessoa com deficiência;
- X. Histórico Escolar ou Declaração atualizada, na qual deverá constar o ano de escolaridade com o resultado do ano anterior (exceto para matrícula na Educação Infantil).

**Art. 10** – Na falta de um ou mais documentos, o responsável legal será orientado a apresentá-los posteriormente à Gestão da Unidade Educacional, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação, incluindo o Histórico Escolar.

**Art. 11** – As inscrições no sítio eletrônico (*site*) serão realizadas nas modalidades/etapas correspondentes à faixa etária e à escolaridade do estudante, observando o quadro geral a seguir:

ENSINO REGULAR DIURNO		
EDUCAÇÃO INFANTIL	ANO DE ESCOLARIDADE	FAIXA ETÁRIA
ETAPAS	BERÇÁRIO I	----- crianças com idade de 6 (seis) meses completos até o início do ano letivo (06/02/23)
	BERÇÁRIO II	----- crianças com idade de 1 (um) ano a 1 ano e 11 meses completos até 31/03/2023
	CRECHE I	----- 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023
	CRECHE II	----- 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023



	PRÉ-ESCOLAR I	-----	4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023
	PRÉ-ESCOLAR II	-----	5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	1º ano		6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023
	2º ao 9º ano		Matrícula de acordo com a escolaridade comprovada.

<b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (SEMESTRAL)</b>		
<b>FASES</b>	<b>ANO DE ESCOLARIDADE</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Fase I	2º Ano de Escolaridade	<b>Faixa etária:</b> 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo de cada semestre.
Fase II	3º Ano de Escolaridade	
Fase III	4º Ano de Escolaridade	
Fase IV	5º Ano de Escolaridade	
Fase V	6º Ano de Escolaridade	Para matrícula nas turmas a partir da Fase II, o aluno deverá apresentar declaração ou Histórico Escolar que comprove escolaridade anterior.
Fase VI	7º Ano de Escolaridade	
Fase VII	8º Ano de Escolaridade	
Fase VIII	9º Ano de Escolaridade	

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **SEÇÃO I DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

**Art. 12** – No ato da matrícula, o responsável legal deverá declarar se o aluno é pessoa com deficiência a fim de garantir-lhe um melhor atendimento especializado.

**Art. 13** – O gestor deverá assegurar o acesso e a permanência no Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação na Unidade Educacional mais próxima à sua residência.



**Art. 14** – O Departamento de Ensino, por meio da Coordenadoria de Educação Especial, indicará aos estudantes as Unidades Educacionais com Atendimento Educacional Especializado.

## **SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 15** – Visando à acomodação da demanda de um dos princípios da Pedagogia da Infância, que apoia a possibilidade da interação das crianças de diferentes faixas etárias, as turmas da Educação Infantil poderão atender crianças das duas faixas etárias, sendo Berçário I e II / Creche I e II / Pré I e II.

**Art. 16** – Para efetivação da matrícula na Educação Infantil, não haverá necessidade de apresentação do Histórico Escolar ou declaração de escolaridade.

**Art. 17** – Os critérios para a organização das etapas decorrerão das especificidades das Diretrizes da Educação Infantil da Rede Municipal, considerando os seguintes parâmetros:

- I. Berçário I e II:** Deverá obedecer ao quantitativo total de 8 (oito) alunos, seja em um mesmo espaço físico para cada uma dessas etapas ou em espaço físico distinto, com pelo menos (2) dois Professores e (2) dois Estimuladores Materno-Infantil;
- II. Creche I e II:** Deverá obedecer ao quantitativo total de 20 (vinte) alunos, seja em um mesmo espaço físico para cada uma dessas etapas ou em espaço físico distinto, com pelo menos (1) um professor e (1) um Estimulador Materno-Infantil;
- III. Pré-escolar I e II:** Deverá obedecer ao quantitativo total de 20 (vinte) alunos, seja em um mesmo espaço físico para cada uma dessas etapas ou em espaço físico distinto, com obrigatoriamente (1) um professor.

## **SEÇÃO III DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 18** – As turmas de Ensino Fundamental serão estruturadas da seguinte forma:

- I.** 1º Ano de Escolaridade: 25 (vinte e cinco) alunos;
- II.** 2º Ano de Escolaridade: 30 (trinta) alunos;
- III.** 3º Ano de Escolaridade: 30 (trinta) alunos;
- IV.** 4º Ano de Escolaridade: 35 (trinta e cinco) alunos;
- V.** 5º Ano de Escolaridade: 35 (trinta e cinco) alunos;
- VI.** 6º, 7º, 8º e 9º Ano de Escolaridade: 40 (quarenta) alunos.



Parágrafo Único – O número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade, respeitando o espaço físico disponível.

**Art. 19** – Para ingresso no Ensino Fundamental, a idade mínima é de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

**Art. 20** – No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental, deverão ser apresentados os documentos relacionados no artigo 9º da presente resolução.

#### **SEÇÃO IV** **DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Art. 21** – A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso e/ou possibilidade de permanência no Ensino Fundamental na idade própria ou não o concluíram e necessitam apropriar-se da educação formal com metodologia diferenciada, que privilegie suas especificidades, em formato presencial ou semipresencial, de acordo com a demanda.

**Art. 22** – A Educação de Jovens e Adultos, no modelo presencial, será ofertada, preferencialmente, no período noturno, organizando-se em fases semestrais para o atendimento do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Caso a Secretaria Municipal de Educação e Cultura constata a necessidade de correção de fluxo no Ensino Fundamental Regular, poderá ofertar matrículas para Educação de Jovens e Adultos, no período diurno.

**Art. 23** – Somente poderá optar pela modalidade da Educação de Jovens e Adultos, o aluno que tiver 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo de cada semestre.

Parágrafo Único – A matrícula deve ser feita pelo responsável legal, caso o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos e não emancipado.

**Art. 24** – Na Educação de Jovens e Adultos, no formato presencial, o planejamento das fases e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:

- I. a quantidade de educandos a serem matriculados;
- II. a necessidade local.

**Art. 25** – As turmas da Educação de Jovens e Adultos serão formadas conforme segue:

- I. Fase I e II: 40 (quarenta) alunos;





- II. Fase III e IV: 45 (quarenta e cinco) alunos;
- III. Fase V a VIII: 50 (cinquenta) alunos.

**Art. 26** – No ato da efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos, os documentos relacionados no artigo 9º da presente resolução deverão ser apresentados.

Parágrafo Único – Na falta de um ou mais documentos, o próprio aluno ou o seu responsável legal será orientado a apresentá-los posteriormente à Gestão da Unidade Educacional, em um prazo máximo 30 (trinta) dias, a partir do início do período letivo.

**Art. 27** – As matrículas novas para a Educação de Jovens e Adultos serão realizadas de acordo com o Anexo IV desta resolução.

§1º Para o segundo semestre do ano letivo de 2023, o disposto no Anexo V deverá ser observado.

§2º O aluno de matrícula nova na Educação de Jovens e Adultos poderá ser matriculado até 35 (trinta e cinco) dias consecutivos após o início das aulas do semestre.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** – Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter matrícula assegurada com prioridade e sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

**Art. 29** – Fica vedado o condicionamento da matrícula a qualquer contribuição ou doação.

**Art. 30** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 31** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Magé, 16 de novembro de 2022.**

**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



## CALENDÁRIO OFICIAL DA MATRÍCULA 2023

### ANEXO I

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS	
PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
De 28 de novembro de 2022 a 09 de dezembro de 2022 - Comparecimento dos responsáveis à Creche/Escola	Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

### ANEXO II

REMANEJAMENTOS	
PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
De 12 a 20 de dezembro de 2022	Matrícula dos alunos remanejados da Educação Infantil na Unidade Educacional de destino, em função do não atendimento de algumas turmas.
De 02 a 06 de janeiro de 2023	Matrícula dos alunos do Ensino Fundamental na Unidade Educacional de destino, em função do não atendimento ao ano de escolaridade seguinte.

### ANEXO III

TRANSFERÊNCIAS	
PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
De 09 a 13 de janeiro de 2023 - Comparecimento dos responsáveis à Creche/Escola	Transferências entre Unidades Educacionais (por opção da família) dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. <b>Condicional à existência de vagas.</b>



#### ANEXO IV

<b>MATRÍCULAS NOVAS</b>	
<b>PERÍODO</b>	<b>PÚBLICO-ALVO</b>
De 16 a 27 de janeiro de 2023. (Inscrições on-line no sistema)	Inscrições no sistema para pré-matrícula (ON-LINE) de alunos novos da rede municipal de Magé.
Até 05 (cinco) dias úteis após a inscrição no sistema	Confirmação da matrícula dos alunos inscritos no sistema.
	Comparecimento dos responsáveis à Creche/Escola para entrega dos documentos e assinatura do requerimento de matrícula.

#### ANEXO V

<b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (DIURNA/NORTURNA) – 2º SEMESTRE / 2023</b>	
<b>PERÍODO</b>	<b>PÚBLICO-ALVO</b>
De 03 a 07 de julho de 2023	Renovação de matrícula na Unidade Educacional onde o aluno da EJA (Educação de Jovens e Adultos) se encontra matriculado.
	Matrícula nova direto nas Unidades Educacionais que atendem a modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos). <b>Condicionado à existência de vagas.</b>